

ANA PAULA TRENTO

ALICE BIANCHINI

LÁZARA CARVALHO

OCUPANDO ESPAÇOS

CARTILHA VEREADORAS - 2024

1ª EDIÇÃO



APRESENTAÇÃO

Objetiva, a Cartilha para Vereadoras 2024 é uma ferramenta de suma importância, surgindo como uma resposta oportuna e necessária diante do iminente Pleito.

Com as regras eleitorais se tornando mais rígidas, especialmente no que se refere ao recorte de gênero, e, claro, visando proteger direitos alcançados após uma longa história de lutas, o conhecimento é a base para a efetiva ocupação dos espaços pelas mulheres, assim, esta cartilha se destaca como um guia essencial.

Seu propósito é direcionar e capacitar a Vereadora e sua equipe durante a intensa corrida eleitoral, além de oferecer valiosas orientações para as futuras representantes femininas.

A promulgação da Constituição de 1988 marcou um avanço significativo na consolidação dos direitos das mulheres no Brasil, garantindo a igualdade de gênero e proibindo a discriminação no ambiente de trabalho. Além disso, a Emenda Constitucional 117, de 2022, reforçou a necessidade de os partidos políticos investirem em programas de promoção da participação política feminina.

Essas conquistas refletem os compromissos assumidos pelo país ao ratificar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher em 1984.

O papel da mulher na política, especialmente como vereadora, é crucial, pois constroem a base e o alicerce político, ligando diretamente a vontade popular ao legislativo, é a maior porta para permitir a representatividade, porém, os desafios são imensos.

Nesta cartilha não abordaremos questões ideológicas, nosso foco e atenção será unicamente, empoderar, orientar e fortalecer todas as mulheres que desejem bem representar os anseios da sociedade no legislativo municipal.

Sabemos que muitos são os desafios, mas juntas combateremos toda e qualquer forma de violência política, e, ou de gênero. Direitos e garantias existem e devem ser respeitados.

Parabenizamos você, vereadora, motivo de orgulho para todas nós, por sua coragem e compromisso em defender políticas públicas em defesa da vida, da segurança, da saúde, da cidadania, da liberdade, da dignidade, parabenizamos você, por já ser a diferença neste mundo.

Alice Bianchini
Advogada
Professora

Ana Paula Trento
Advogada
Professora

Lázara Carvalho
Advogada
Professora

PRIMEIRO PASSO, IMPORTANTE PASSO.

Importante deixarmos claro que qualquer cidadão pode aspirar investidura em cargo eletivo, no caso específico da vereança, deverá respeitar as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade, bem como não incidir nas causas de inelegibilidade. As mulheres devem, precisam aspirar por esses cargos para que possamos alcançar um equilíbrio na representação das produções legislativas.

Entenda um pouco mais:

Condições de elegibilidade para o cargo de vereadora:

Nacionalidade brasileira;

Domicílio eleitoral na circunscrição;

Filiação partidária;

Pleno exercício dos direitos políticos;

Idade mínima de 18 anos, aferida no dia 15 de agosto do ano da eleição;

Causas constitucionais de inelegibilidade:

Os inalistáveis e os analfabetos;

No território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição (Constituição Federal, art. 14, §7º);

Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar n.º 64/1990.

CORRIDA ELEITORAL - Resolução 23.735/2024

Para as eleições municipais deste ano (2024), pela primeira vez, o Tribunal Superior Eleitoral-TSE inseriu diretamente nas regras que regem a corrida eleitoral critérios objetivos para caracterizar fraudes na cota de gênero, afinal, as mesmas existem para viabilizar e garantir a justa condições de concorrência da mulher candidata à vaga almejada, e não para servir de mecanismo para prejudicar ainda mais as mulheres.

Trata-se da resolução n.º 23.735, de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais.

É preciso atenção às novas regras, e não apenas cumpri-las, mas exigir que sejam. São regras duras e que visam unicamente proteger as candidaturas femininas. Como exemplo, podemos citar que incorre *automaticamente* em fraude a candidata a vereadora com votação zerada ou pífia, não importando a motivação posterior para referida baixa votação. Da mesma forma, também será considerada laranja a candidatura feminina com prestação de contas idêntica a uma outra, ou que não efetive a promoção de atos de campanha em benefício próprio. Importante, que a fraude restará configurada independente da intenção de fraudar a Lei.

Como dito, é preciso muita atenção e responsabilidade.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGISTRO DE CANDIDATURA

Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado;
Fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte: 1. Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura; 2. Profundidade de cor: 24bpp; 3. Colorida, com cor de fundo uniforme; 4. Características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;
Certidões criminais para fins eleitorais de 1º e 2º graus da Justiça Estadual e Federal, do domicílio eleitoral da(o) candidata (o), e, caso a(o) _candidata (o) goze de foro especial, as certidões dos Tribunais competentes; referidas certidões, caso não exista nenhuma restrição, são facilmente emitidas nos sites específicos da Justiça competente.
Comprovante de escolaridade;
Cópia de documento oficial de identificação;
Comprovante de desincompatibilização, quando for o caso.

NOME DE URNA

Ponto importante a ser definido é o nome de urna, que deve seguir algumas regras, vejamos:

- Ter no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, nome abreviado, cognome, apelido ou nome pelo qual a candidata é conhecida;
- Não será permitido o uso de expressão ou de siglas pertencentes a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;
- Não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente;
- Não podendo haver dúvida quanto à identidade da candidata;
- Para as candidaturas coletivas, a candidata poderá, na composição de seu nome para a urna, apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres.

CORRIDA ELEITORAL – PRÉ-CAMPANHA E CAMPANHA

Muito cuidado para não queimar a largada e ou sofrer as consequências por não seguir as regras e prazos determinados pela Justiça eleitoral.

Podemos dividir em duas as principais fases da campanha eleitoral, quais sejam:

- **Pré-campanha:** período que vai até o dia 15 de agosto do ano eleitoral e no qual a pré-candidata pode expor as suas ideias e críticas, mas sem realizar pedidos de voto.
 - **Eu posso:** Fazer menção à pretensa candidatura, exaltar qualidades pessoais, pedir apoio político; participar em entrevistas, encontros, debates na rádio, televisão e internet, expondo a plataforma política; divulgar os atos parlamentares e debates legislativos; divulgar posicionamento sobre questões políticas, e realizar propaganda paga na internet na forma de impulsionamento, desde que sem o uso excessivo de recursos financeiros.

- **Eu não posso:** Realizar pedido explícito de voto, fazer menção ao número de candidatura e à data das eleições; utilizar formas de propaganda que são vedadas no período eleitoral, como outdoor e brindes, com conteúdo eleitoral.
distribuir material que o identifique como pré-candidata e que conste número de campanha.

ATENÇÃO: Ato ou atividade de campanha realizado antes dessa data poderá implicar em penalidades, pois podem caracterizar propaganda antecipada.

- **Campanha eleitoral:** período que se inicia em 16 de agosto, data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet.

CONTA BANCÁRIA

Toda e qualquer movimentação financeira da candidata - recursos próprios, de doação de bens ou valores da pessoa física da (o) candidata(o) - deve passar pela conta bancária aberta para fim específico, conta aberta com CNPJ da candidata.

Após o protocolo do requerimento de registro de candidatura na Justiça Eleitoral, a Receita Federal tem até 3 (três) úteis dias para fornecer o CNPJ de campanha da candidata.

As regras da prestação de contas devem ser seguidas.

Após a emissão do CNPJ pela Receita Federal, as candidatas têm até 10 dias para abrir a conta bancária de campanha denominada.

FUNDO ELEITORAL

ATENÇÃO: O Congresso Nacional aprovou R\$ 4,9 bilhões de Fundo Eleitoral para o financiamento das campanhas neste ano.

Dois são os fundos existentes: Fundo eleitoral e fundo partidário. É importante não confundir os dois tipos de recursos.

O Fundo Eleitoral é voltado exclusivamente para o financiamento de campanhas eleitorais e é distribuído somente no ano da eleição.

O Fundo Partidário é destinado à manutenção dos partidos políticos e é distribuído mensalmente para custear despesas cotidianas dos partidos.

Trataremos do fundo eleitoral e dos direitos das candidatas.

O total de recursos distribuídos pelo Fundo Eleitoral é definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA e transferido pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral-TSE.

De acordo com a Lei nº 13.487/2017, os recursos do Fundo Eleitoral são distribuídos conforme os seguintes critérios:

- 2% igualmente entre todos os partidos;
- 35% divididos entre aqueles que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados na proporção do percentual de votos obtidos na última eleição geral para a Câmara;
- 48% divididos entre as siglas, na proporção do número de representantes na Câmara, consideradas as legendas dos titulares;
- 15% divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, com base nas legendas dos titulares.

Os partidos políticos somente terão acesso aos valores após deliberação da Comissão Executiva do partido quanto a definição de distribuição aos seus candidatos, trata-se de uma exigência da Lei 9.504/97.

Muito importante terem atenção à Resolução 23.605/2019 que estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição desses recursos.

O Fundo é disponibilizado pelo TSE até o primeiro dia útil do mês de Junho do ano eleitoral.

ATENÇÃO: A definição dos critérios de distribuição do Fundo é decisão interna do partido, não ensejando análise do mérito pela justiça eleitoral, salvo quanto à obrigação da definição de recursos destinados ao atendimento da cota de gênero – no mínimo 30% para candidaturas de determinado sexo.

Sabemos que esse mínimo, na maioria das vezes, é o máximo determinado para as mulheres. Uma realidade que você, vereadora, com sua coragem, determinação, comprometimento e vontade de fazer da sociedade mais justa, pode mudar.

VEREADORA ELEITA

Parabéns, Vereadora, saiba que você muito nos representa e que muitas que sequer a conhecem estão em festa pela sua conquista, pois ela é de muitas.

Precisamos entender os desafios, atribuições do cargo e bem entender os obstáculos que teremos que bem enfrentar nas atividades diárias da sua vereança, mas lembre-se: estamos todas aqui para por meio do conhecimento, dar a base para o sucesso da sua gestão.

Nem todas já passaram por cargos eletivos, e isso é muito bom, pois renova e oxigena a representação, e assim a própria gestão.

Antes mesmo de adentrarmos em questões específicas da rotina da vereança, temos por obrigação explicar dois termos, que tentarão fazer parte da sua atuação, mas que você, com todo seu conhecimento, não irá permitir.

Mansplaining = *man* (homem) e *explain* (explicação).

Termo usado para descrever a situação em que um **homem tenta explicar algo para uma mulher**, assumindo que ela não entenda sobre o assunto. Trata-se de uma explicação que chega sem o pedido da mulher, que trata de assuntos óbvios, ou que, claro, que a mulher tenha domínio, o objetivo é subestimar a inteligência da mulher, e passar para quem acompanha, que ele encontra em situação superior, quando em verdade, no caso da vereança, ambos ocupam o mesmo espaço de poder.

Lembre-se: você foi eleita exatamente por ser quem é. A firmeza em seus propósitos irá exigir respeito.

Maninterrupting: *man* (homem) e *interrupting* (interrupção).

O termo é usado para descrever uma situação em que um homem interrompe a fala de uma mulher antes de ela terminar o que está falando, e isso visando banalizar o que a mulher esteja falando.

Quem nunca, não é mesmo?!

Lembre-se que o regimento interno existe para todos os eleitos, o tempo de fala, e as possibilidades de aparte também. Dedique-se a leitura do seu regimento interno, tenha ao seu lado profissionais que dominem o assunto, e com muita excelência, esteja pronta para fazer uso e bem defender seu tempo de fala. A palavra é toda sua, você a conquistou.

PRERROGATIVAS:

Assim como as prerrogativas da advocacia, as prerrogativas dos representantes do povo, em verdade, são de todos, pois são condições que garantem o exercício da vereança no sentido de evitar represálias políticas ou jurídicas abusivas.

Inviolabilidade civil e penal por suas palavras, opiniões e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, e com as limitações impostas pelo que se divulga em suas redes sociais - muito cuidado, rede social não significa terra de ninguém.

Foro privativo para ações penais no Tribunal de Justiça do Estado, conforme algumas Constituições estaduais.

Após a diplomação, a vereadora assume algumas limitações legais, ficando, por exemplo, impedida de firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniforme - aqueles cujos conteúdos são predeterminados por uma das partes, sendo suas cláusulas sempre as mesmas, quaisquer que sejam os demais contratantes, esta espécie de contratos também é chamada de contrato por adesão.

Também existem limitações a partir da posse, fique atenta Vereadora, não poderá ser proprietária, controladora ou diretora de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades citadas anteriormente; ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutun*, nas entidades referidas anteriormente; ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Seguir o que determinam as Leis é imperioso para o sucesso da gestão, esteja sempre bem assessorada.

PASSOS BÁSICOS PARA UMA LEI:

Afinal, esta é uma das atribuições principais, e que irá demandar boa parte dos seus dias, mudar as realidades por meio da elaboração de Leis que alcancem a efetivação das suas bandeiras e propósitos de campanha.

1º Apresentação do projeto de lei em plenário para ser lido na sessão e publicado.
2º A matéria é encaminhada para as comissões, que emitem seus pareceres.
3º Inclusão na Ordem do Dia, vereadoras e vereadores passam a discutir o projeto de lei, podendo, inclusive, apresentar emendas para melhoria do texto.
4º Votação da matéria, sempre respeitando o quórum específico. O projeto de Lei será aprovado, se houver maioria de votos; ou será rejeitado e seguirá para o arquivo.
5º Aprovado o projeto segue para a sanção da(o) Prefeita (o), com as devidas assinaturas.
6º Sanção ou veto.

AUTORAS:

ALICE BIANCHINI	ANA PAULA TRENTO	LÁZARA CARVALHO
<p>Doutora em Direito Penal. Conselheira de notório saber do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM. Vice-Presidenta da Associação Brasileira de Mulheres de Carreiras Jurídicas – ABMCJ. Coordenadora da Pós-Graduação Direito das Mulheres www.meucurso.com.br. Coautora, dentre outros, dos seguintes livros: Crimes contra mulheres, Juspodvum, 6ª ed., 2024; Crimes contra crianças e adolescentes, 2ª ed., 2024; Feminismo(s), 2ª ed., 2024 e Manual de Direito Eleitoral e Gênero, 2024.</p> <p>IG: @professoraalice</p>	<p>Advogada Criminalista e Eleitoralista, Especialista em Direito Público com enfoque em Processual Penal especialista Direito Eleitoral, Pesquisadora em Criminologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Presidente Nacional da Abracrim Mulher - Comissão Nacional da mulher advogada criminalista da Abracrim, Secretária-geral Associação Brasileira dos advogados criminalistas - Abracrim Nacional, Assessora Parlamentar Senado Federal, Professora de Processo Penal, Fundadora do Projeto Clara Camarão - Combate à violência contra mulher, Coautora de livros jurídicos, palestrante.</p> <p>IG: @ana_paulatrento www.anapaulatrentoadvocacia.com</p>	<p>Advogada Familiarista e Trabalhista, com foco no fortalecimento de pessoas vulneráveis em situação de violência doméstica. Mestranda em Resolução de conflitos, Pesquisadora em Comunicação não violenta, Conselheira do Innocence Project Brasil, Presidente da Comissão Nacional de Igualdade da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, Professora, Ex-chefe de Gabinete do Ministério da Justiça, Parecerista e Palestrante.</p> <p>IG: @lazaracarvalho.adv</p>